



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 016/2023**

**1. ÁREA REQUISITANTE**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA	EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO

**2. INTRODUÇÃO**

2.1. Este estudo refere-se à contratação, via credenciamento, de empresa especializada na execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação) para Alta Complexidade, nas unidades do DETRAN na Região VI, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA;

2.2. O objeto da contratação será destinado para a execução de reformas das:  
- CRT de Várzea Grande



- Sede do DETRAN em Cuiabá:



Assinado com senha por JOAO VITOR CALDAS CERQUEIRA - GERENTE / GOB - 28/08/2023 às 09:38:56.  
Documento Nº: 11277124-7903 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11277124-7903>



DETRANDIC202339056



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Assinado com senha por JOAO VITOR CALDAS CERQUEIRA - GERENTE / GOB - 28/08/2023 às 09:38:56.  
Documento Nº: 11277124-7903 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11277124-7903>



DETRAN/DIC202339056



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Assinado com senha por JOAO VITOR CALDAS CERQUEIRA - GERENTE / GOB - 28/08/2023 às 09:38:56.  
Documento Nº: 11277124-7903 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11277124-7903>



DETRAN/IC202339056



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Assinado com senha por JOAO VITOR CALDAS CERQUEIRA - GERENTE / GOB - 28/08/2023 às 09:38:56.  
Documento Nº: 11277124-7903 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11277124-7903>



DETRAN/DIC202339056



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



- 2.3. Compreende-se que este documento constituirá a primeira fase do planejamento da contratação, que retratará o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servirá de base para o anteprojeto, termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se reconheça pela viabilidade da contratação;
- 2.4. Evidenciará o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- 2.5. O Estudo que antecede a aquisição pretendida, em sua fase preparatória, estará pautado nas deliberações legais regulatórias, em âmbito Nacional e Estadual, inclusive no que diz respeito a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No artigo 18, §2º, desta Lei, diz: “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas;
- 2.6. No âmbito estadual, a Nova Lei de Licitações e Contratos é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022;

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 35, inciso I do D1525/2022)**

- 3.1. Considerando que as diversas unidades da Autarquia necessitam da realização de obras ou de serviços de engenharia nas instalações, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender as demandas recorrentes do DETRAN/MT, com o escopo de proporcionar um local adequado ao exercício regular das funções atinentes a esta Autarquia;
- 3.2. Considerando que consta do Plano de Trabalho Anual a referida reforma como uma das obras a serem executadas no presente exercício;
- 3.3. Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução da obra;
- 3.4. Além disso, cabe lembrar que serviços de obras não são atividades finalísticas da Autarquia, somado ao fato que esses serviços devem ser realizados por empresas com pessoal devidamente qualificado e com o devido material necessário, busca-se que a contratação através do processo de concorrência possa trazer maior economicidade ao serviço prestado;
- 3.5. A reforma de edificações deve ser levada em conta tão logo sejam colocadas em uso de modo que não ocorra diminuição da vida útil projetada para estas conforme recomenda a ABNT NBR5674:2012;
- 3.6. O envelhecimento das obras construídas impõe determinados processos, por segurança, perda de função ou qualidade que devem ser conduzidas com base em requisitos bem definidos. Mudanças econômicas e culturais trazem necessidades que podem levar a processos de alteração das construções. Contudo, estas transformações devem preservar a segurança das edificações, seus usuários e o entorno por ela impactados. Obviamente, em toda atividade existe a presença do elemento “risco” que, nas análises de gestão, deve ser tratado adequadamente;



Assinado com senha por JOAO VITOR CALDAS CERQUEIRA - GERENTE / GOB - 28/08/2023 às 09:38:56.  
Documento Nº: 11277124-7903 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11277124-7903>



DETRAN/MT/2023/056



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 3.7. Assim, como existe a necessidade de manter as instalações seguras, tanto para os servidores, como para o atendimento ao público, faz necessário a contratação de empresa especializada para a execução de reforma nas unidades do DETRAN em Várzea Grande e Cuiabá.
- 3.8. Ressalta-se que anteriormente a execução da reforma, deverão ser tomadas as seguintes medidas:
- Providenciar o processo de locação para ocupação temporária até a conclusão da reforma, ampliação ou construção, caso não haja local cedido;
  - Comunicar à Coordenadoria Administrativa sobre a necessidade de vigilantes e limpeza para o novo local;
  - Comunicar a Gestão de Pessoas sobre a remoção dos servidores para o novo local, bem como o setor de comunicação do órgão para atualização no site do DETRAN.

**4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 35, inciso II do D1525/2022)**

4.1. O serviço solicitado não foi incluído no planejamento anual anterior, em razão do

Sub ação:	01	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	4490-5100	Fonte:	15010000

**5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 35, inciso III do D1525/2022)**

5.1. Considerando que a pretensa contratação será através do processo de inexigibilidade, via credenciamento, os requisitos da empresa contratada são aqueles definidos no edital Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 35, inciso IV do D1525/2022)**

- 6.1. As planilhas orçamentárias serão juntadas posteriormente ao processo, sendo as estimativas em:
- Reforma da CRT de Várzea Grande: R\$ 1.800.000,00
  - Reforma da Sede do DETRAN em Cuiabá: R\$ 3.300.000,00

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)**

- 7.1. Considerando que a maioria das instalações são antigas, e a não reforma dos mesmos podem levar ao colapso dos diversos sistemas prediais dos imóveis (instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras), interferindo diretamente nas atividades desempenhadas pelas unidades;
- 7.2. Considerando que a contratação visa atender a demanda de revitalização da área externa da sede do DETRAN, além de reparos no alambrado, calçadas, passarelas, instalações elétricas e Hidrossanitárias.
- 7.3. Considerando o Parecer Técnico 002/2023/COEng, verifica-se que a CRT de Várzea Grande se encontra em estado ruim de conservação. Desta forma, a execução da reforma resolveria os problemas elencados, além de modernizar a estrutura física da unidade;
- 7.4. Considerando as opções para a execução da demanda:
- Adoção do credenciamento;
  - Adesão a ata de registro de preços;
  - Contratação via concorrência;
- 7.5. Não existem atas de registro de preços vigentes para a execução dessa demanda;
- 7.6. As licitações realizadas nos moldes tradicionais objetivam a seleção de um único executor/empreiteiro, podendo retardar o tempo da entrega das reformas urgentes, bem como das reformas simultâneas ou das adequações essenciais à unidade. Por sua vez, o credenciamento racionaliza a contratação administrativa quando o Estado não busca vínculo somente com um prestador de serviço ou fornecedor de bens, tornando notória a inviabilidade fática da competição.





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 7.7. O credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade.
- 7.8. **Assim, verifica-se que é a solução mais vantajosa para a autarquia é a adoção do credenciamento. Pois, além da celeridade dos trâmites, o credenciamento já apresenta um desconto bastante vantajoso de 18,05%.**
- 7.9. Após análise das possíveis soluções apresentadas para o objeto em questão, destaca-se que por ser tratar de serviços comuns de engenharia de reforma e intervenções legais dos imóveis, a contratação deverá ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 35, inciso VI do D1525/2022)**

ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. TOTAL
1	1077832	UN	01	SERVIÇO DE REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL.	R\$5.200.000,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$5.200.000,00

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À GARANTIA, MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 35, inciso VII do D1525/2022)**

9.1. Não se aplica

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)**

10.1. Não se aplica.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 35, inciso IX do D1525/2022)**

11.1. Conforme apontado anteriormente, a adoção do credenciamento trará maior economicidade a Autarquia se comprado com a realização de uma contratação via pregão, já que os preços de mercado são bem superiores àqueles definidos no credenciamento.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 35, inciso X do D1525/2022)**

12.1. Não se aplica

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 35, inciso XI do D1525/2022)**

13.1. Não se aplica

**14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 35, inciso XII do D1525/2022)**

14.1. A contratada deve seguir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho listadas a seguir, quando forem obrigatórias, de acordo com a legislação em vigor:

- NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;
- NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional – PCMSO;
- NR 15 – Atividades e Operações Insalubres;



Assinado com senha por JOAO VITOR CALDAS CERQUEIRA - GERENTE / GOB - 28/08/2023 às 09:38:56.

Documento Nº: 11277124-7903 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11277124-7903>



DETRAN/DIC202339056



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- NR16 – Atividades e Operações Perigosas;
- NR-21 – Trabalho a Céu Aberto;
- NR 9 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR-18 –PCMAT– Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
- NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

**15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 35, inciso XIII do D1525/2022)**

15.1. Declaro esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Art. 18, inciso I, e §1º, incisos I a XIII, do mesmo artigo, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

( X ) É VIÁVEL a presente contratação.

( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

**16. LEGISLAÇÃO/FONTES**

16.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

16.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

**17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/DATA DE TÉRMINO**

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2023.

Elaborado por: **João Vitor Caldas Cerqueira**

Matrícula: 302412



Assinado com senha por JOAO VITOR CALDAS CERQUEIRA - GERENTE / GOB - 28/08/2023 às 09:38:56.

Documento Nº: 11277124-7903 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11277124-7903>



DETRAN/DIC/202339056